



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.792 /

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DA LEI Nº 8.685, DE 20 DE JULHO DE 2010, QUE ‘AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DE DOMÍNIO PÚBLICO E AUTORIZA SUA DOAÇÃO AO ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA IMPLANTAÇÃO DE ESTANDE DE TIRO DO 29º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR’.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo César Silva, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

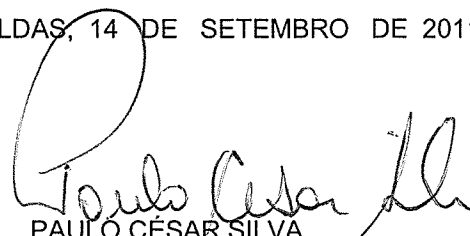
Art. 1º. O art. 2º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 2010, que “Autoriza a desafetação de área de terreno de domínio público e autoriza sua doação ao Estado de Minas Gerais, para implantação de estande de tiro do 29º Batalhão de Polícia Militar”, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º. Fica o Chefe do Executivo autorizado, nos termos do Art. 17, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, a doar a área descrita no artigo anterior, avaliada em R\$ 227.427,50 (duzentos e vinte e sete mil, quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), ao Estado de Minas Gerais, para implantação de um centro de ensino e treinamento do 29º Batalhão de Polícia Militar, o que deverá ocorrer no prazo de 3 (três) anos a contar da publicação desta lei, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio municipal.” (NR)*

Art. 2º. Em decorrência da alteração de que trata o art. 1º desta lei, a ementa da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação: “AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DE DOMÍNIO PÚBLICO E AUTORIZA SUA DOAÇÃO AO ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE ENSINO E TREINAMENTO DO 29º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR”.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 14 DE SETEMBRO DE 2011.

  
PAULO CÉSAR SILVA  
Prefeito Municipal

Publicada no “Jornal da Cidade”, edição nº 5183, de 15/09/2011.